

Ofício Circular nº 013/2008 - CRH

São Paulo, 01 de abril de 2008.

Senhor(a) Diretor(a)

Comunicamos que por determinação do Senhor Governador do Estado, o Secretário da Secretaria de Gestão Pública expediu Ofício Circular SGP nº 02/2008-CC, que nos foi transmitido pela Chefe de Gabinete da Superintendência do CEETEPS, solicitando a adoção de providências no sentido de recomendar aos agentes públicos das unidades da Administração Direta e aos das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, que observem as disposições da legislação eleitoral, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que trata de casos de inelegibilidade e prazos de cessação, e as vedações impostas na Lei Federal 9.504 de 30 de setembro de 1997, destacando-se a **proibição** das seguintes condutas:

1. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado, ressalvada a realização de convenção partidária e observado o prazo legal;
2. usar materiais ou serviços custeados pelo Governo, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
3. ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
4. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;
5. autorizar a utilização de bens públicos para campanha política, dentre outros: veículos, telefones, fac-símiles, serviços de gráfica e/ou cópias, equipamentos de informática, máquinas de escrever, materiais de escritório em geral;
6. utilizar a Internet para veicular propaganda de campanha política.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador